

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2545

DECRETO Nº 023/2014 – DE 01 DE ABRIL DE 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,**

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Nomeia o Sr. JOSE MOREIRA BARRETO, para o Cargo de Instrutor de Judô símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Educação.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino em 01 de Abril de 2014.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO N° 024/2014 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Projeto de “Trabalho e Renda no Lar” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

Considerando que a Assistência Social abrange vários segmentos de atuação, dentre elas está na geração de trabalho e renda;

Considerando o crescimento da informalidade, do trabalho precário e da pobreza em que o país se encontra, afetando fortemente o mundo do trabalho, trazendo a questão do desemprego à sociedade, sobretudo no município de Manoel Vitorino;

Considerando a políticas de geração de trabalho e renda, interligadas às ações de Assistência Social como estratégia do governo municipal no enfrentamento do desemprego;

Considerando a exploração de potencial de um grupo de pessoas com aptidão específica para corte e costura, na qual a Prefeitura Municipal entregará, em sistema de rodízio, as máquinas de costura;

Considerando o retorno financeiro das confecções para o sustento de famílias do Município, além de incluí-las no mundo do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Trabalho e Renda no Lar com a finalidade priorizar as vocações econômicas e sociais locais e as oportunidades do mercado de trabalho, atendendo prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante utilização das máquinas industriais.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput deste artigo será executado pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social com colaboração do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social,

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 2º - São beneficiários prioritários do Programa Trabalho e Renda no Lar:

- I – pessoas que se enquadram no perfil do projeto Trabalho e Renda no Lar;
- II – pertencentes à família com baixa renda;
- III – que possua habilidades específicas para o corte e costura industrial;
- IV – sejam residentes no município de Manoel Vitorino.

At. 3º - O Projeto Municipal Trabalho e Renda no Lar terá como objetivos:

- I – desenvolver as competências humanas e profissionais;
- II – priorizar as vocações econômicas e sociais locais, bem como, as oportunidades do mercado de trabalho;
- III - reduzir a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Projeto;
- V – utilizar as máquinas de costura no lar para promover a autonomia da população em situações de risco econômico;
- VI – criar oportunidades de geração de trabalho e renda;
- VI – melhoria das condições de acesso ou permanência no mercado de trabalho;
- VII – resgatar a dignidade das famílias através do trabalho;
- VIII – contribuir para o crescimento da economia local;
- IX – melhorar a vida da população de baixa renda;
- X – contribuir para o desenvolvimento sustentável local;
- XI – gerar oportunidades de fortalecimento de iniciativas sociais estruturadas;
- XII – promover benefícios socioeconômicos para um público específico que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Projeto Municipal Trabalho e Renda no Lar, será desenvolvido nas áreas urbana e rural, através das seguintes diretrizes:

- I – o processo de produção das confecções ocorrerá semanalmente em horário comercial nos domicílios dos beneficiários enquanto a Prefeitura Municipal não disponibilizar um espaço específico para este tipo de produção;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

II – seleção de beneficiários pela equipe de profissionais do CRAS, com o objetivo de encontrar pessoas que se enquadram no perfil do projeto, ou seja, família com baixa renda e que possuam habilidades específicas para corte e costura industrial;

III – disponibilização de 07 (sete) máquinas industriais em perfeito estado de uso;

IV – promoção de palestra educativa e ilustrativa visando treinar e orientar como será desenvolvido o projeto social;

V – realização de sistema de rodízio periódico das máquinas, com intuito de beneficiar mais famílias que se encontram no perfil, gerando emprego e renda para a comunidade local e incluindo-os no mercado de trabalho;

VI – durante o desenvolvimento do projeto, a equipe de profissionais do CRAS estará acompanhando o processo de produção trimestralmente, assim como a manutenção das máquinas, uma vez que as mesmas são patrimônio público;

VII – orientação quanto aos cuidados no manuseio e o seu uso restrito à produção industrial, não podendo ser usadas para fins pessoais.

Art. 5º - A execução do Projeto Trabalho e Renda no Lar será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 6º - Para a ampliação e expansão do Projeto e seus instrumentos poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes com órgãos e entidades, associações e congêneres da Administração Pública Direta, com consórcios públicos e entidades privadas, na forma da lei municipal nº 301/97 alterada pela lei nº 428 de 19 de junho de 2008 e legislação pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 01 de abril de 2014

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2545

DECRETO Nº 025/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Manoel Vitorino no dia 17 de Abril de 2014, em virtude do feriado da sexta feira santa, ressalvando os serviços de limpeza, saúde e segurança pública, que permanecem com suas atividades em pleno funcionamento por serem consideradas essenciais.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino em 15 de Abril de 2014.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal